



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 3563/2016  
DATA: 28/11/16  
Ass: Samuel L. Vasquez

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 101/2016.**

Serra, 22 de novembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais Excelentíssimos Pares, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.570/2002".

O presente Projeto de Lei que solicita a mudança de nomenclatura e a alteração de alguns incisos na Lei Municipal nº 2.570/2002, se faz necessário, face às atividades desenvolvidas, especificamente pelo Município, haja vista, o Conselho ter sua atuação voltada aos núcleos familiares domiciliados na base territorial do Município.

Ademais, com o crescimento da população e a tendência da política internacional e nacional, acerca do tema drogas, há necessidade de atualização nos conceitos legislativos empregados em épocas anteriores, trazendo para os dias de hoje, um realinhamento da política municipal do Conselho Municipal Sobre Drogas.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência simples*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seu artigo 163, inciso I.

E essas, Senhora Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de novembro de 2016.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 26.270/2016  
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO Nº 173/16**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.570/2002.**

**Art. 1º** Altera a ementa da Lei Municipal nº 2.570/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Sobre Drogas – Comsod e dá outras providências.”

**Art. 2º** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.570/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas da Serra – Comsod, que participará nas ações conjuntas e articuladas de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o Decreto Federal nº 3.696/2000, por intermédio do Sistema Estadual Antidrogas – criado pelo Decreto Estadual nº 4.471-N, de 15 de junho de 1999.*

**Art. 3º** Altera o *caput* e o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.570/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas da Serra - Comsod:*

*I - formular e propor o plano municipal sobre drogas para a prevenção, tratamento e fiscalização do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, compatibilizando-o com respectiva política estadual, definida pelo Conselho Estadual Sobre Drogas, bem como acompanhar a sua execução;*

**Art. 4º** Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.570/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O Conselho Municipal Sobre Drogas será integrado pelos seguintes membros:*

***I – 9 representantes do Poder Público, sendo:***

***a) 1 da Secretaria Municipal de Defesa Social - Sedes;***

B



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) 1 da Secretaria Municipal de Saúde - Sesa;*
- c) 1 da Secretaria Municipal de Educação - Sedu;*
- d) 1 da Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas;*
- e) 1 da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Sedir;*
- f) 1 da Câmara Municipal de Vereadores;*
- g) 1 da Polícia Militar;*
- h) 1 da Polícia Civil;*
- i) 1 do Corpo de Bombeiros;*

**II – 9 representantes da Sociedade Civil, indicados pelas entidades locais:**

**Parágrafo único.** *Os membros do Conselho terão mandato de 2 anos, admitida a sua recondução por igual período.*

**Art. 5º** Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.570/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º O Conselho Municipal Sobre Drogas - Comsod, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de 60 dias pelos conselheiros.*

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

9